

Portaria n.º 290/95/M**de 13 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido, formulado pela Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., a explorar o ramo de seguro «Automóvel» dos ramos gerais, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 238/84/M, de 15 de Dezembro, e 336/93/M, de 27 de Dezembro.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 291/95/M**de 13 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido, formulado pela Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., a explorar os ramos gerais de seguro «Aéreo-cascos» e «Responsabilidade civil de aviões», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 189/82/M, de 27 de Novembro, 85/84/M, de 19 de Maio, 152/89/M, de 28 de Agosto, e 162/90/M, de 27 de Agosto.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第290/95/M號**十一月十三日**

鑑於匯業保險（澳門）有限公司請求經營新保險項目；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可匯業保險（澳門）有限公司經營屬一般項目之“汽車”保險，並將該項目附加入十二月十五日第238/84/M號訓令及十二月二十七日第336/93/M號訓令所許可之項目。

第二條 經營上條所指保險項目之一般及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九五年十一月七日於澳門政府

命令公布。

經濟暨財政政務司

貝錫安

訓令 第291/95/M號**十一月十三日**

鑑於聯豐亨保險有限公司請求經營新保險項目；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可聯豐亨保險有限公司經營“航空一體”及“飛機民事責任”保險之一般項目，並將該等項目附加入十一月二十七日第189/82/M號訓令、五月十九日第85/84/M號訓令、八月二十八日第152/89/M號訓令及八月二十七日第162/90/M號訓令所許可之項目。

第二條 經營上條所指保險項目之一般及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九五年十一月七日於澳門政府

命令公布。

經濟暨財政政務司

貝錫安